

Interessado: Conselho Estadual de Educação/MS
Assunto: Entendimento do Art. 49 da Deliberação CEE/MS nº 6363/01
Relatores: Comissão Especial – Portaria “P” CEE/MS – 04/03/02
Parecer: 068/02 Câmara: Plenária Aprovado em: 22/03/02
Processo:

Com a publicação da Deliberação/CEE/MS nº 6363/01, dispondo sobre o funcionamento da Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino, surge a necessidade da organização de um grupo de estudos constituído por técnicos do Conselho Estadual de Educação e da Coordenadoria de Gestão e Normatização/SED para discutir e encaminhar sua aplicabilidade.

Após análise dos capítulos e artigos desta Deliberação, o referido grupo solicitou à CPLN/CEE/MS que fosse tratada a questão da “transferência das etapas da Educação Básica entre escolas da mesma mantenedora”, pois a Deliberação não abordou este assunto.

Levada à Plenária decidiu-se pela constituição de uma comissão especial, composta por conselheiros e técnicos do grupo de estudos, para análise e pronunciamento acerca da questão em pauta.

A comissão ao consultar a Deliberação/CEE/MS nº 6363/01, em seu art.49 onde está posto que “A entidade mantenedora que possuir mais de uma Instituição de Ensino deve atender as exigências para o Credenciamento e a Autorização de Funcionamento da Educação Básica de cada uma das Instituições” e a partir das discussões feitas, chegou ao entendimento que:

- será permitida a transferência de etapas da Educação Básica entre escolas da mesma mantenedora, no mesmo município, desde que estas já possuam o Credenciamento para o oferecimento da Educação Básica. A etapa de ensino a ser transferida deixará de ser oferecida na unidade de origem do ato, sendo que o ato concessório de Autorização de Funcionamento e os documentos escolares passam a pertencer à unidade receptora.

Quando a escola receptora da etapa de ensino não for credenciada para o funcionamento da Educação Básica, esta deverá requerer a Autorização de Funcionamento da etapa de ensino nos termos do art. 25 da Deliberação/CEE/MS nº 6363/01, para análise e parecer do CEE/MS.

A solicitação da transferência de etapas da Educação Básica deve ser formulada pela instituição de ensino, à Secretaria de Estado de Educação, cabendo ao assessor técnico escolar, por ela responsável, proceder inspeção “in loco”, nos termos dos art. 26 e 27 da Deliberação/CEE/MS nº 6363/01, e elaborar, a partir dos dados coletados, Relatório Circunstanciado de Inspeção, o qual será encaminhado ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação, para apreciação e parecer. Este parecer deverá também ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para conhecimento.

A transferência dos alunos e/ou o início de funcionamento da etapa da Educação Básica antes da emissão do parecer da Secretaria de Estado de Educação, bem como o descumprimento deste, será objeto de denúncia, a ser apreciada por esse Conselho e poderá resultar na aplicação dos dispositivos da Deliberação/CEE/MS nº 6363/01.

É o parecer.

Comissão Especial/Portaria “P” CEE/MS - 04/03/02

Antonio Samúdio da Silva- técnico/COGEN/SUPED/SED

Dalva Garcia de Souza- Conselheira

Edir Aparecida Azevedo- técnica/NUTEC/SG/CEE

Jussara Rodrigues de Almeida – Conselheira

Leila Benites Ricardo- Conselheira

Soila Rodrigues Ferreira Domingues- técnica /NUTEC/SG/CEE

Luiza Romero – técnica/NUTEC/SG/CEE

III – CONCLUSÃO

A Plenária, reunida em 22/03/02, aprova o parecer.

(aa) Vera de Fátima Paula Antunes – Presidente, Dalva Garcia de Souza, Iria Marta de Rosa Ramos Queiroz, Jane Mary Abuhassan Gonçalves, Jussara Rodrigues de Almeida, Leila Benites Ricardo, Maria Cristina Possari Lemos, Nelson dos Santos, Sílvia Mota Baez do Carmo, Solange Furtado e Terezinha Pereira Braz.

Vera de Fátima Paula Antunes
Conselheira-Presidente do CEE/MS

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.